



**CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2019 PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE RECURSOS FEDERAIS, DESTINADOS AO PROGRAMA DO PNAE, COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2019, LEI 11.947/2009, RESOLUÇÃO 26/2013, RESOLUÇÃO 04/04/2015 DO FNDE.**

A Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Sebastião, n.º 440, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.695.040/0001-06, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal José Maria de Castro Matos, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009, na Resolução n.º. 26, de 17 de junho de 2013 de FNDE e Lei 8.666/93 e alterações posteriores, através da Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Setor de Licitações, vêm realizar Chamada Pública para aquisição de Hortifrúti da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o ano de 2019. Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 11/02/2019 às 08h30min, na Prefeitura Municipal de Morro da Garça, Departamento de Licitações com sede no endereço acima.

Serão permitidas inclusões posteriores a esta data, a título de cadastro reserva, para que seja usado em substituição a produtores desistentes, desde que apresentado Termo de Desistência dos mesmos, produzida também nova análise documental e Contratual, para que se garanta a ininterrupção do fornecimento dos gêneros á Merenda Escolar.

**OBJETO**

A finalidade da presente Chamada Pública é Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para manutenção das Escolas e Creches Municipais, através de recursos Federais, destinados ao programa do PNAE, com Inexigibilidade de licitação n.º 01/2019 Lei 11.947/2009 e resolução 26/2013 do FNDE conforme especificações e preços abaixo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

E S T A D O D E M I N A S G E R A I S

Item	Produto	Unidade	Descrição do Produto	Quantidade e/Semana	Período de entrega
01	Abacaxi	und	Frutos com boa aparência (coloração da casca, forma, tamanho) e qualidade interna (sabor, aroma, valor nutricional) frescor, viço e firmeza e cuja coroa apresente folhas verdes e frescas, pois folhas quebradiças e com pontas secas não são um bom sinal. O fruto verde caracteriza-se pela casca verde escura e 'crespa' (frutinhos ou "olhos" salientes ou pontiagudos) e malha (espaço entre os frutinhos) fechada (de cor verde escura, quase preta)	70	<b>12/02/2019</b> <b>A</b> <b>12/07/2019</b>
02	Abobora Moranga	kg	Selecione as de casca lisa, sem manchas e sem brilho (as brilhantes indicam que o vegetal foi colhido muito cedo). Observe também o tamanho: abóboras muito grandes tendem a ser menos saborosas. Se preferir comprar o vegetal em pedaços, evite aquele que tiver manchas escuras próximas à casca.	20	
03	Alface	Und (pé)	Pés de boa qualidade, peso médio 300gr. Folhas integra, livre de sujeiras e fungos. As folhas deverão estar sempre verdes, não deverão apresentar-se queimadas amarelas e murchas. Não deve apresentar cheiro e inseticida ou agrotóxicos  Apresentação da amostra 1 pé	30	
04	Alho	kg	Apresenta dentes graúdos e de consistência rija, recobertos por película fina e brilhante. Sua cor deve ser clara, pois dentes amarelos são típicos de alho velho.	4	
05	Banana Prata	Kg	De primeira qualidade, casca sem deterioração, livres de fungos, tamanho médio a grande, maturação natural Apresentação da amostra de 500kg.	60	
06	Beterraba	kg	As com folhas e de tamanho médio, com casca lisa, sem manchas ou rachaduras.	10	
07	Cebolinha	Molho	Apresentam folhas verde-escuras, roliças, que atingem no máximo 30 cm de altura As folhas frescas têm um agradável e suave sabor	20	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

			parecido com o da cebola, sendo especialmente utilizadas cruas em saladas, em pastas de queijo fresco. Sem agrotóxicos  Quantidade da amostra 1 molho.		
08	Cenoura	kg	Têm cor uniforme e os menores são mais saborosos. Elas não podem estar murchas.	15	
09	Chuchu	kg	O chuchu deve ter tamanho médio, na cor verde claro e sem espinhos.	10	
10	Cebola	kg	O bulbo precisa estar firme e a casca deve soltar das mãos com facilidade, além de star seca e sem brotos. Segure a parte de cima com o dedo indicador e a parte de baixo com o polegar e aperte para conferir se está firme.	10	
11	Colorau ou corante	kg	Embalagem de 500g  Produto a base de corante natural de urucum, destinado para temperos de preparações alimentares. Prazo de validade ate 06 meses a partir da data de fabricação . Reposição do produto: caso ocorra alteração do mesmo antes do vencimento e embalagens danificadas.  Apresentação amostra de 250g	04	
12	Couve	Molho	Molho de primeira qualidade contem 12 folhas, peso médio 245gr, com folhas integra livres de sujidades e fungos. As folas deverão estar sempre verdes. Não deverão apresentar-se queimadas, amarelas e murchas; não deve apresentar cheiro de inseticida ou agrotóxico.	20	
13	Laranja	Kg	De primeira qualidade têm forma arredondada, casca fibrosa e polpa suculenta. Não devem apresentar murchas ou machucadas e são livres de agrotóxicos	80	
14	Mandioca	Kg	De primeira qualidade, fresca, a polpa úmida sem apresentar estrias escuras e casca que se solta com facilidade, raízes limpas, livre de terra.  Apresentação da amostra 500kg	80	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

ESTADO DE MINAS GERAIS

15	Pimentão	Kg	Produto com boa aparência, sem nenhum amassado de cor verde, tamanho médio a grande.	8	
16	Quiabo	Kg	Produto de ótima qualidade O quiabo é um vegetal de cor verde e formato alongado e fino. Cada 100 gramas de quiabo possui, aproximadamente.	25	
17	Repolho	Kg	Frutos com boa aparência (coloração da casca, forma, tamanho) e qualidade interna (sabor, aroma, valor nutricional) frescor, viço e firmeza e cuja coroa apresente folhas verdes e frescas, pois folhas quebradiças e com pontas secas não são um bom sinal	20	
18	Salsinha	Molho	Produto de ótima qualidade. Planta ereta de tamanho médio. Possui aroma suave e sabor agradável. Folhas 100% verdes e sem cheiro de agrotóxicos. Quantidade da amostra um molho	18	
19	Tomate	kg	Deve ser bem formado e vermelho, firme, com a pele lisa, sem rugas nem rachaduras.	20	

## FONTE DE RECURSO

2.1 - Recursos provenientes das dotações orçamentárias abaixo:

02.007.001.12.361.0009.2085 - 3.3.3.90.30.00.00

02.007.001.12.361.0009.2085 - 3.3.3.90.30.00.00

02.007.001.12.365.0009.2089 - 3.3.3.90.30.00.00

02.007.001.12.365.0009.2089 - 3.3.3.90.30.00.00

02.007.001.12.365.0009.2090 - 3.3.3.90.30.00.00

02.007.001.12.365.0009.2090 - 3.3.3.90.30.00.00

## 3. ENVELOPE N°. 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope n°. 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, CNDT, Municipal, Estadual e Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX: (038) 3725 1150

E-mail: licitação@morrodagarca.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

## 4. ENVELOPE N°. 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

4.1 - O Grupo Informal deverá apresentar no envelope n°. 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) retirado no site da Receita federal;
- Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante e DAP modelo anexo II deste instrumento convocatório;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- Declaração constando o número do PIS/PASEP

## 5. ENVELOPE N°. 002 – PROJETO DE VENDA

No envelope n°. 002 segue a entrega do Projeto de Venda da Resolução n.º 26, de 17/06/13 conforme anexo III.

## 6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 - As amostras dos produtos deverão ser entregues na Secretaria de Educação, na Praça São Sebastião, n.º 440, Morro da Garça/MG, até o dia 11/02/2019, até as 08h30min, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação, onde estará presente o corpo Técnico da Prefeitura para que estes produtos sejam submetidos a análise.

## 7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 - Os hortifrúti deverão ser entregues em local designado pela Secretaria de Educação, qual se atestará o seu recebimento através do termo de recebimento anexo I.

## 8. PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta corrente mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Departamento de Licitações no horário de 08h00min as 16h00min, de segunda a sexta-feira, ou através do site e-mail [licitação@morrodogarca.mg.gov.br](mailto:licitação@morrodogarca.mg.gov.br).

9.2 - Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 29 da referida Resolução do FNDE;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

C E P. 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3 - Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 29 § 1º, da mencionada Resolução do FNDE.

9.4 - Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade as propostas conforme especificado no art. 25, § 1º e § 2º, da referida Resolução do FNDE;

9.5 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

9.6 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil

9.7 - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, do Edital.

Morro da Garça, 08 de janeiro de 2019.

---

Maria Aparecida da Silveira e Silva  
Presidente da Comissão de Licitação



TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

E S T A D O D E M I N A S G E R A I S

## ANEXO I

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ Representada por (nome do representante legal) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Recebeu em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante  
o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do (s) nome(s) \_\_\_\_\_ fornecedor(es)  
\_\_\_\_\_ dos produtos abaixo relacionados:

Item	Produto	Unidade	Quantidade/semana	Período de entrega
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				

Nestes Termos, os produtos entregues estão de acordo com o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Declaro ainda que o (s) produto(s) recebido (s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final dos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

E S T A D O D E M I N A S G E R A I S

---

Representante da Entidade Executora

---

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: \_\_\_\_\_

Entidade Articuladora

## ANEXO II





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR DAP/ANO**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR  
DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP/ANO**

Com referência à Chamada Pública nº. 01/2019

A, pessoa (jurídica/Física) de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº , com sede na (Rua-----), CEP (00.000-000), na cidade de (xxxxxxxx), neste ato representada por, brasileiro, (casado), (empresário), portador da cédula de identidade RG nº (Nº \_\_\_\_), inscrito no CPF sob o nº (Nº \_\_\_\_), residente na (Rua -----), CEP (00.000-00), na cidade de (xxxxxxxx), nos termos do estatuto social, DECLARA, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

(LOCAL E DATA)

---

Nome



**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_/2019**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

(MODELO)

Que fazem, o Município de Morro da Garça, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça São Sebastião, nº 440, inscrita no CNPJ sob n.º 17.695.040/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Jose Maria de Castro Matos, brasileiro, casado, doravante denominado CONTRATANTE e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, e CPF n.º \_\_\_\_\_ doravante denominada CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, \_\_\_ ano de 2019, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.



**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria responsável, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida em até 05 (cinco) meses, no exercício de 2019.

A. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2019.

B. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: \_\_\_\_\_ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE



**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:



A. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

B. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

C. fiscalizar a execução do contrato;

D. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2019, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

A. por acordo entre as partes;

B. pela inobservância de qualquer de suas condições;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

C E P. 39.248-000

C N P J 17695040/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

C. quaisquer dos motivos previstos em lei.

## **CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos durante 05 (cinco) meses para o exercício de 2019.

## **CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

É competente o Foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Morro da Garça, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

José Maria de Castro Matos

PREFEITO MUNICIPAL

---

CONTRATADA